



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO DE Nº 02/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações torna público que no dia **03/09 (três de setembro) de 2020**, às **14:00 horas**, no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Trânsito, no Município de Paraíso do Sul/RS., procederá ao **LEILÃO PÚBLICO** de Bens Inservíveis do Município, conforme discriminação abaixo:

**Lote 01:**

**– Edificações remanescentes do prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Schmidt, na localidade de Capão Grande, interior de Paraíso do Sul, construída na área de terras matrícula sob n.º 32.008 no RI de Cachoeira do Sul. DESCRIÇÃO: A edificação compreende dois blocos distintos construtivamente, um destinado a sala de aula, hall de entrada e sala de direção, medindo 6,45x10,5m, totalizando 67,73 m<sup>2</sup>, e o segundo, medindo 8x13,30m, salão de atividades gerais, circulação coberta e dois sanitários e uma cozinha anexa medindo 4,90x4,0m, totalizando 126,00 m<sup>2</sup>. Ambos são ligados entre si pela área de circulação mencionada, formando um único conjunto com área construída de 193,73 m<sup>2</sup>.**

**ESTADO GERAL: PÉSSIMO.**

**VALOR MÍNIMO AVALIADO: R\$ 5.473,98 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).**

**OBS: Os imóveis deverão ser desmanchados e retirados do terreno. Caso seja arrematado pelo proprietário da área, fica a critério do mesmo, sua destinação.**

#### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 1** – Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação ao Bem. Cada lance, não poderá ser inferior à **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 2** – O arrematante deverá efetuar pagamento mínimo **5% (cinco por cento)** do valor ofertado **à vista**, ficando o restante do pagamento num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da **data da realização do Leilão**, mediante a quitação de Guia de Arrecadação específica para esta finalidade, a ser efetuada na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 3** – Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito ao bem, que será levado a novo Leilão e poderá ser suspenso de participar de novos leilões realizados por este Município ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I e IV da Lei Federal de n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 4** – O arrematante retirará o bem, a ele adjudicado, obrigatoriamente, num prazo máximo de **5 (cinco) dias** após efetuada a quitação **total** da (s) Guia (s) de Arrecadação, mediante a apresentação da (s) mesma (s) com a respectiva quitação através de autenticação mecânica pela Tesouraria.

- 5** – No caso da integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a documentação e transferência do bem dar-se-á, obrigatoriamente após a compensação do mesmo.
- 6** – Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do Leilão e da retirada do bem pelo arrematante, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se à obrigação mediante a restituição do valor pago, em até 05 (cinco) dias, contados da data de pagamento, após processo administrativo específico. Se ocorrer antes do pagamento, considerar-se-á extinta a obrigação mediante comunicação escrita ao arrematante.
- 7** – Uma vez integralizado o (s) pagamento (s), o Município de Paraíso do Sul, exime-se de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, dano ou avaria, total ou parcial, que porventura venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo de que trata o item 5.
- 8** – Os procedimentos de Leilão serão dirigidos por servidor designado por Portaria.

Paraíso do Sul, 18 de agosto de 2020.

ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal